



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de Reforma e Modernização Parcial, incluindo peças e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, de 01 (um) Elevador Marca Schindler, instalado no CREMEB, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1 Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do elevador, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

**1.2 Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do elevador, mantendo-as em perfeito funcionamento.

**1.3 Reforma e Modernização parcial:** aquela destinada a garantir mais segurança e conforto para seus usuários e também prolongar a vida útil do equipamento. Além disso, existem Normas Regulamentadoras, como a NBR 15.597:2008 que relata sobre o fato do ciclo de vida de um elevador ser mais longo do que a maioria dos outros sistemas de transporte e equipamento predial e que o desempenho e a segurança podem ficar defasados em relação às tecnologias modernas. O elevador existente foi instalado com o nível de segurança apropriado ao seu tempo. Este nível é mais baixo que o nível atual mais avançado para a segurança, daí a necessidade de sua atualização.

### 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Suprir a demanda do CREMEB com relação ao objeto licitado tendo em vista ser necessário às atividades diárias da sede;

2.2 Vale ressaltar que o CREMEB não possui em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para realização dos serviços supramencionados, o que implica na necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços em pauta, visto a inexistência de setor específico dentro da estrutura da Instituição, bem como servidor para desempenhar funções que garantem o pleno atendimento da presente demanda.

2.3 Ressalta-se ainda que o entendimento da Instituição é que se faz necessário a realização de um processo único englobando a reforma/modernização e a manutenção preventiva/corretiva do equipamento, garantindo dessa forma um maior custo benefício.

### 3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.4 A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.

4.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (artigo 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93), devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em que comprove: 1) a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo ininterrupto de 1 (ano), a qualquer tempo, em elevador com capacidade de transporte de pelo menos 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos; 2) a realização de serviços de modernização em elevador com capacidade de transporte de 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos.

4.4 Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e registrados no CREA, apresentados por profissional com formação em engenharia mecânica, que deve pertencer ao quadro permanente da empresa à data da apresentação da proposta, em que se comprove, para cada um dos profissionais demandados, 1) a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo ininterrupto de 1 (ano), a qualquer tempo, em elevador com capacidade de transporte de pelo menos 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos; 2) a realização de serviços de modernização elevador com capacidade de transporte de 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos;

4.5 Certidões de registro e regularidade emitidas pelo CREA (BA) relativas ao licitante vencedor e ao(s) responsável(eis) Técnico(s), a serem exibidas no momento da contratação;

4.6 Comprovação, mediante declaração, da existência no quadro da empresa, de profissionais de nível superior com habilitação em Engenharia Mecânica e em Engenharia Elétrica e de equipe técnica com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, todos devidamente registrados no CREA, conforme Resoluções Confea nº 473/2002 e nº 1.007/2003 e Decisão Normativa Confea nº 036, de 31/07/1991;

## 5 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11:00. Horas (procurar a Coordenação Administrativa do CREMEB).

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo no **(Anexo V)**.

## 6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório mas apenas parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia do CREMEB, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo a CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução. A CONTRATADA será responsável pelo(s) pagamento(s) devido(s) à(s) empresa(s) subcontratada(s).

## 7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.1.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **GARANTIA DO OBJETO:**

9.1. Garantia mínima de 01 (um) ano, para serviços e equipamentos modernizados, cujo início será contado a partir da data do recebimento definitivo do elevador.

9.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3 A empresa deverá atender ao chamado do CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas. Detectado o problema a empresa deverá informar ao CONTRATANTE o prazo para a correção ou substituições de peças, caso não seja possível a resolução do problema de imediato.

## **GARANTIA CONTRATUAL:**

10.1 Será exigida a garantia contratual nos termos do **artigo 56 da Lei nº 8.666/1993**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado do Contrato;

10.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará no bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

10.4 No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste item;

10.5 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **11 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba – CEP: 40140-460.

## **12 - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A manutenção preventiva, mensal, deverá ser executada de segunda a sexta-feira, e as corretivas sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo a mesma ser realizada a qualquer dia.

12.2 A CONTRATADA deverá, também, atender a chamados de manutenção corretiva fora do expediente regular do Cremeb, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver pessoas presas na cabine.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.3 Das 7 (sete) até às 23 (vinte e três) horas, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte

12.4 Nos chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes, **o atendimento não deverá ultrapassar 60 (sessenta) minutos para o atendimento presencial;**

12.5 A reforma e modernização obedecerá o cronograma apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**12.6 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do CRONOGRAMA FÍSICO dos serviços de Reforma/Modernização, contemplando as etapas e os prazos para a execução dos serviços, que será analisado e aprovado pela Coordenação Administrativa do Cremeb.**

## 13 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Departamento Administrativo do Cremeb – DEPAD

## 14 – RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

15.1 Coordenadora do DEPAD, Sra. Maria Júlia Borges e o Gerente Administrativo Thiago Pimenta

## 15 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO (ELEVADOR) INSTALADO NO CREMEB:

15.1-Elevador ATLAS SCHINDLER para 8 (oito) passageiros 1 (uma) unid.

15.2 -Capacidade da cabine para 7 (sete) a 8 (oito) passageiros: 560kg

15.3 -Quantidade de paradas: 7 paradas

15.4 -Percurso do elevador (cabine) do subsolo até o 4.º andar: 27,60m

15.5 -Tipo de cabine: LUC

15.6 -Controle de velocidade: VVF (variação de frequência)

15.7 -Tipo de comando: EXBB (comando coletivo seletivo)

15.8 -Tipo de portas: correção horizontal, 2 folhas e abertura central

15.9 -Velocidade : 1,0 m/s

15.10 -Potência dos elevadores: 12,5CV

15.11-Tipo de máquina (modelo): CE 190

15.12 -Uso: Comercial

15.13 -Intercomunicador ligado a recepção e casa de máquina: 6 unid.

15.14 -Ventilador embutido no teto: 6 unid.

15.15-Tempo de instalado o equipamento: 23 anos



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.4.1 Para efeito destas especificações, o termo CREMEB ou CONTRATANTE significa Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, autarquia Federal que contratará os serviços objetos da presente licitação, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame, a quem será adjudicado os objetos da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define quem representará o CREMEB perante a CONTRATADA e a quem esta deverá se reportar.

16.2 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às disposições legais da União e dos Governos das Unidades da Federação em que são prestados os serviços;
- Às normas e especificações constantes deste edital;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas da ABNT, em especial:
  - ABNT NBR NM 207;
  - ABNT NBR NM 267;
  - ABNT NBR NM 313;
  - ABNT NBR 15597;
  - ABNT NBR 16083;
  - ABNT NBR 5462;
  - ABNT ISO 9001;
  - Outras normas relacionadas.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às práticas SEDAP - execução.

16.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução dos objetos.

16.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

16.5 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o edital, contrato e documentos vinculados, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

16.6 A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.7 As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

16.8 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## 17 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico que servirá de canal de comunicação para envio de documentos, notificações e abertura de chamados, sem eliminar a necessidade de fornecer número de telefone que deverá receber chamados 24 horas por dia, todos os dias do ano.

17.2 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do CREMEB de acordo com as regras e procedimentos internos.

17.3 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

17.4 Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

17.5 O CREMEB poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto.

17.6 Em todos os casos, o CREMEB compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

17.7 A CONTRATADA deverá fixar nos interiores das cabinas placa, com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, contendo informações como nome da empresa mantenedora e número de telefone da empresa para casos de emergência.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 18 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

### 18.1 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

A presente especificação técnica tem por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos serviços descritos nos **itens 1.1 e 1.2 do OBJETO**, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

**18.1.1** - É importante esclarecer que, a marca **Schindler** refere-se ao equipamento (elevador) instalado na sede do CREMEB, e que as peças e materiais que por ventura necessitem ser substituídas, deverão atender a marca especificada do referido equipamento, a fim de que não comprometa o funcionamento normal do equipamento.

**18.1.2 – A manutenção preventiva mensal**, deverá ser executada de segunda a sexta-feira, e as **corretivas** sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo a mesma ser realizada a qualquer dia.

**18.1.3** – A execução do serviço contratado obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

**18.1.4** – Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

**18.1.5** – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**18.1.6** – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento do elevador.

**18.1.7** – A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deste certame encontrar-se-ão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

**18.1.8** – A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA/BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia): Em até 10 (dez) dias após a assinatura da proposta. Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a afixação das placas de obra dos RT'S dos projetistas, e dos responsáveis técnicos pela execução, em local visível, de acordo com as exigências do CREA, responsabilizando-se por suas respectivas despesas.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**18.1.9** – Em todos os itens dos serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários no decorrer de suas diversas etapas, de acordo com o previsto nas NR-6, NR-18 e NR-10, normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBRNM270, da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, bem como nas demais normas de segurança.

**18.1.10** – O equipamento especificado no objeto deverá ser conferido e analisado pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.

**18.1.11** – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual –EPI's, de maneira a garantir a segurança, boa aparência e identificação dos empregados da CONTRATADA.

**18.1.12** – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

**18.1.13** – A empresa CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto ao uso, operação e como proceder nos serviços de conservação e limpeza dos elevadores e seus componentes (cabines, portas, botoeiras etc.).

**18.1.14** – A empresa deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato, **um calendário anual das manutenções preventivas.**

**18.1.15** – A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela fiscal do contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

**18.1.16** – A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva no equipamento, objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira, procedendo a inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de haver necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.

**18.1.17** – A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, tudo que for necessário para a recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais dos elevadores ATLAS SCHINDLER.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**18.1.18** – As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar o equipamento tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

**18.1.19** – Apresentar relatório detalhado dos serviços executados nas manutenções corretivas.

**18.1.20** – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: **máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade do equipamento de propriedade da CONTRATANTE.**

**18.1.21** – manter diariamente serviços de emergência:

a) das 7 (sete) até às 23 (vinte e três) horas, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

b) Nos chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes, **o atendimento não deverá ultrapassar 60 (sessenta) minutos para o atendimento presencial;**

**18.1.22** – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

**18.1.23** – A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura do presente contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do equipamento objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

**18.1.24** – Deverá a CONTRATADA fornecer, por ocasião da contratação, manuais e/ou termos técnicos, atualizados, sobre uso correto do elevador.

**18.1.25** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

**18.1.26** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução da obra civil.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO PARCIAL:

19.1. A reforma e modernização com fornecimento de partes do elevador, peças e serviços de montagem e instalação do equipamento, acima já referenciado, compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de reforma e modernização, com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão- de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de:

- a) Comando eletrônico de última geração, compacto e de fácil instalação, capaz de identificar problemas ocorridos, facilitando ao técnico a identificação do problema ocorrido, assim como outros componentes do comando: fiação, botoeira, chicotes de pavimentos/poços, calhas, elementos de fixações, elementos elétricos, etc. ;
- b) botoeira da cabine com iluminação dos registros de chamadas, intercomunicador.
- c) botoeira de pavimento em aço inoxidável com botões que se iluminam para registro das chamadas.
- d) teto em aço inoxidável com iluminação e ventilador.
- e) aterramento elétrico.

19.2 A reforma e modernização compreenderá serviços prestado através de técnicos, desenhos ou instruções em parecer, relatórios, laudos técnicos, orientação e especificação da Contratada (dentro do valor contratado), visando proporcionar viabilidade técnica ao perfeito funcionamento do equipamento, peças e componentes sujeitos a substituição tantos quantos necessários, proporcionando maior conforto, eliminação de transco e degraus, perfeito nivelamento nas paradas, redução significativa nas paradas do equipamento por quebra de peças e outros e melhora de performance com a redução de defeitos. Todos os serviços realizados deverão constar em COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização.

## 18 DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

18.1 A CONTRADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção Preventiva dos serviços a serem executados quando forem necessários;

18.2 A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato no que diz respeito ao registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva e corretiva e também, deve ser capaz de registrar as ocorrências relativas ao contrato, em especial, aquelas relativas às de manutenção corretiva.

18.3 Idealmente o sistema deverá ser capaz de informar, de acordo com o plano de manutenção preventiva, os serviços a serem executados quando forem necessários, uma vez que deixar de executar atividades previstas no plano de manutenção preventiva ou executá-la em atraso é causa para aplicação de sanção.

18.4 Essas informações deverão subsidiar a elaboração do relatório e cálculos dos indicadores exigidos neste edital, das especificações técnicas.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

18.5 Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar, sempre que realizar atividades *in loco*, uma cópia da ordem de serviço com o registro das informações da ocorrência.

18.6 Nessa ordem de serviço devem estar relacionados, no mínimo, os seguintes itens:

- Seu número;
- Nome do profissional que está executando os serviços;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;
- Data e hora da conclusão dos serviços (recuperação do funcionamento do elevador);
- Descrição das atividades executadas;
- Peças substituídas (se houver);
- Assinatura do profissional.

18.6 A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa caso não apresente a documentação supramencionada a cada atendimento.

## 19 - ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS

19.1 O fornecimento de peças será de total responsabilidade da CONTRATADA.

19.2 As peças e materiais que por ventura a contratada venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, conforme especificados no item 15, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

19.3 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, comprovado pela contratada que atende ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, e a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

19.4 Qualquer serviço prestado deverá seguir os padrões de qualidade estabelecidos neste Edital e acordado com a FISCALIZAÇÃO.

19.5 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

19.6 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos materiais e peças, comprovando a qualidade dos que forem empregados nos serviços.

19.7 A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços ficará ao encargo da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do CREMEB, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

19.8 Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

19.9 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

19.10 Os equipamentos deverão obedecer às mesmas tensões e frequências de funcionamento monofásicas (220 V ou 110 V) ou trifásicas (440 V, 380 V ou 220 V) dos elevadores.

19.11 Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

19.12 Todos os serviços, peças e equipamentos, bem como insumos, deverão estar incluídos nos custos unitários da manutenção mensal dos elevadores.

19.13 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinceis, óleos, graxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

19.14 As peças substituídas deverão ter garantia de, **no mínimo, 3 (três) meses**, ou especificado pelo fornecedor e/ou fabricante, contado da data da reposição da peça. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.”

19.15 Os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de sua conclusão ou entrega. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

## 20 DA VIGÊNCIA

20.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

20.2 Serviços tenham sido prestados regularmente;

19.2 A Administração do CREMEB tenha interesse na continuidade dos serviços;

19.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do CREMEB; e

19.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## 21 DA PROPOSTA

**21.1 – As propostas das licitantes deverão seguir o modelo apresentado no Anexo IV do Edital 02/2022.**

21.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com este Termo de Referência;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**21.3 – A classificação dar-se-á pelo menor preço global apresentado para os itens abaixo:**

**21.3.1 Serviços de Reforma/Modernização, incluindo garantia e assistência técnica,**

**21.3.2 Manutenção preventiva e corretiva, abrangendo a reposição de peças originais**

## **22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte outras peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22.2 A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

22.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

22.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a correr com seus empregados.

22.5 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

22.6 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde serão realizados os serviços.

22.7 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

22.8 A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

22.9 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

22.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

22.11 Efetuar os serviços sem interrupções;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

22.12 Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

22.13 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição.

22.14 CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este termo de referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante;

22.15 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

22.16 Prestar os serviços utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

22.17 A CONTRATADA deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar os serviços; comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

22.18 A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

22.19 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

22.20 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

22.21 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

22.22 Fornecer ao CREMEB o nome, a função e os números dos documentos de identificações dos empregados designados a executar os serviços contratados;

22.23 Disponibilizar somente pessoal capacitado (conforme NR 10) para o desempenho dos serviços;

22.24 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados;

22.24 Fornecer os uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor;

22.25 Zelar para que os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços apresentem-se uniformizados, devidamente identificados e portando os necessários EPIs e



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

observem as normas disciplinares determinadas pela Contratante. A resistência à não utilização dos referidos equipamentos poderá ensejar rescisão contratual;

22.26 Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços, sendo este o elo da contratada com a Administração;

22.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentarem mal súbito, por meio de seu preposto;

22.28 . Assegurar que os serviços serão supervisionados "in loco" pelo engenheiro responsável;

22.29 Elaborar e entregar ao CONTRATANTE, ao final dos serviços relatório detalhado dos serviços realizados, contendo todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Ou seja, se durante a realização dos serviços forem identificados componentes, instrumentos, equipamentos, materiais ou acessórios com evidências de anormalidade, defeito e avarias que possam resultar em falha do funcionamento do equipamento, a Contratada deverá fazer constar no relatório, apresentando relação de materiais, componentes etc, bem como orçamento de mão de obra para substituição dos mesmos.

22.30 . Garantir os serviços prestados, objeto deste termo de referência, por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços;

22.31 . Fornecer, às suas expensas, materiais de consumo necessários para a realização dos serviços objeto do presente termo de referência.

22.32 É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da Contratante.

22.33 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

22.34 – A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.35 – A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

22.36 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

22.37 - A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação do elevador, objeto do Contrato.

22.38 - A CONTRATADA, na forma do que dispõe a legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, deverá fornecer, por completo, a cada profissional, durante o exercício do Contrato, todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção do elevador, objeto do Contrato.

22.39 - A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, por completo, durante a vigência do Contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação de seus



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

funcionários na execução dos serviços, tais como, camisas e/ou batas com insígnia da empresa CONTRATADA no bolso e nas costas, calça e crachá de identificação, contendo nome completo, fotografia, função e RG do funcionário, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessário.

22.40 – A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA/BA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

22.41 Responsabilizar-se pela execução da obra civil

## 23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:**

- a) Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato;
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- c) Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- d) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- e) Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- f) Indicar o fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- g) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- h) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- i) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como não permitir a intervenção de pessoas estranhas à contratada, em qualquer parte das instalações especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos;
- j) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidades, comunicando em seguida o fato à contratada;
- k) Tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos elevadores, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- l) Arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;
- m) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais usados nos serviços



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 25 DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

25.1.1 Caso o objeto seja executado pela matriz e filial, simultaneamente, com CNPJ,s distintos, o Cremeb só efetuará os pagamentos das Notas Fiscais encaminhadas, quando comprovada a regularidade fiscal, de quem prestou o serviço.

25.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução do serviço, conforme este Termo de Referência

25.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.5.1 o prazo de validade;

25.5.2 a data da emissão;

25.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

25.5.4 o período de prestação dos serviços;

25.5.5 o valor a pagar; e

25.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

25.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.7.1 não produziu os resultados acordados;

25.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

25.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

25.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

25.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

25.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 26 REAJUSTE

26.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

27.1.1 apresentar documentação falsa;

27.1.2 fraudar a execução do contrato;

27.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

27.1.4 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

27.2 cometer fraude fiscal; ou

27.3 fazer declaração falsa.

27.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

27.5 **Advertência;**

27.6 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREMEB, por prazo não superior a dois anos;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

27.7 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

27.8 **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

27.9 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

27.10 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias contados do término do prazo para o início da execução contratual.

27.11 No caso do cometimento da infração elencada no item anterior, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

27.12 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

27.13 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

27.14 Não iniciar a execução do contrato, sem causa justificada, após 10 (dez) dias do término do prazo para o início da execução contratual;

27.15 Realizar serviços em desacordo com o plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE e não refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou pela sucessiva e constante reprovação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

27.15.1 Entende-se por sucessiva e constante reprovação dos serviços o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2022 ou reiteradas faltas decorrentes de falta de manutenção apropriada.

27.16 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

27.17 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

27.18 Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e cumprir a periodicidade constante da tabela de rotinas de manutenção, aprovada pela CONTRATANTE;

27.19 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.

27.20 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrarem qualquer das situações previstas na Tabela 2 desta cláusula.

27.21 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Utilizar as dependências do CREMEB para fins diversos do objeto deste contrato; por ocorrência.	04
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	02
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
5	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
7	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar <i>softwares</i> sem licenciamento; por ocorrência.	06
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
9	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

	Para os itens a seguir, deixar de:	
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
12	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor sanções àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
15	Cumprir prazos estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, com exceção daqueles relacionados nessa tabela ou que já tenham valor de multa atribuído; por dia de atraso.	02
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por ocorrência.	02
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
20	Cumprir o prazo estabelecido para apresentação de plano de manutenção preventiva, conforme exigência do subitem 18.1 do do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022; por dia útil de atraso.	02
21	Cumprir atividade do plano de manutenção preventiva, conforme exigência do subitem 18.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022; por ocorrência.	05
22	Apresentar número telefônico para abertura de chamados; por dia útil.	01
23	Cumprir os prazos de atendimento, no caso de acidentes ou pessoas presas na cabina, conforme subitem 12.4 Termo de Referência - Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022; por minutos corridos de atraso.	03
24	Cumprir os prazos para atendimento conforme o item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022; por dia hora útil de atraso.	02



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

25	Assegurar disponibilidade dos elevadores, sem justificativa técnica aceitável; no primeiro mês em que o índice for inferior ao estabelecido.	05
26	Assegurar disponibilidade dos elevadores, sem justificativa técnica aceitável, em caso de reincidência consecutiva; a partir do segundo mês em que o índice for inferior ao estabelecido.	06

27.22 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

27.23 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

27.24 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.25 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## 28 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

28.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

28.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

28.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

28.3.1 A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (artigo 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93), devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em que comprove:

1) a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo ininterrupto de 1 (ano), a qualquer tempo, em elevador com capacidade de transporte de pelo menos 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos;

2) a realização de serviços de modernização em elevador com capacidade de transporte de 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos.

27.3.1.1 Os serviços poderão estar em um único atestado ou em atestados separados.

28.3.2 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e registrados no CREA, apresentados por profissional com formação em engenharia mecânica, que deve pertencer ao quadro permanente da empresa à data da apresentação da proposta, em que se comprove, para cada um dos profissionais demandados:

1) a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo ininterrupto de 1 (ano), a qualquer tempo, em elevador com capacidade de transporte de pelo menos 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos;

2) a realização de serviços de modernização elevador com capacidade de transporte de 560.00 (quinhentos e sessenta) quilos;



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

28.3.3 Certidões de registro e regularidade emitidas pelo CREA (BA) relativas ao licitante vencedor e ao(s) responsável(eis) Técnico(s), a serem exibidas no momento da contratação;

28.3.4 *Comprovação, mediante declaração, da existência no quadro da empresa, de profissionais de nível superior com habilitação em Engenharia Mecânica e em Engenharia Elétrica e da equipe técnica, comprovando a formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, todos devidamente registrados no CREA, conforme Resoluções Confea nº 473/2002 e nº 1.007/2003 e Decisão Normativa Confea nº 036, de 31/07/1991*

28.3.5 *Declaração de que instalará escritório na cidade de Salvador, ou em um raio máximo de até 20 km da cidade de Salvador (adequada ao item para o qual apresentar proposta) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.*

28.3.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme (**Anexo VI**);

28.3.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (**Anexo V**).

28.3.6.2 *Demais Declarações contidas no Edital, no item Atestado de Capacidade Técnica.*

28.4 O Valor Global estimado dos serviços é de **R\$ 88.128,24 (oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais, vinte e quatro centavos)**, sendo:

28.4.1 Serviços de manutenções preventiva e corretiva: **R\$ 9.167,10 (nove mil cento e sessenta e sete reais, dez centavos)**;

28.4.2 Serviços de reforma e modernização: **R\$ 78.961,14 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais, quatorze centavos)**;

28.4.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

28.4.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 29 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

29.1.1 O valor máximo aceitável para a contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas é **R\$ 9.167,10 (nove mil cento e sessenta e sete reais, dez centavos)**, dividido em 12 parcelas anuais;

29.1.2 O valor máximo aceitável para a contratação dos serviços de reforma e modernização é **R\$ 78.961,14 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais, quatorze centavos)**, pagos de uma única vez.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 30 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária - Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.012

## 33 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

33.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

33.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

33.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

33.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

33.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

33.10 A fiscalização e acompanhamento da execução se dará por meio da funcionária MARIA JÚLIA DA SILVA BORGES – Coordenadora Administrativa do Cremeb, gestora, especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## 34 DA PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

33.1 Poderão participar do processo licitatório empresas que possuam matriz e filial, com a participação apenas de um CNPJ (ou da matriz ou filial).

33.1 Caso o objeto seja executado pela matriz e filial, simultaneamente, com CNPJ,s distintos, o Cremeb só efetuará os pagamentos das Notas Fiscais encaminhadas, quando comprovada a regularidade fiscal, de quem prestou o serviço.

Salvador 16 de março de 2022

---

Maria Júlia Borges – Coordenadora  
DEPAD